

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:567

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 230.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 230.000\$ no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:156

Sendo necessário regulamentar a lei n.º 1:915, de 24 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que sejam promovidos a alferes, nos termos da base I da lei n.º 1:915, de 24 de Maio de 1935, para o quadro de picadores militares, os aspirantes a oficial picador, com o curso respectivo, que tenham completado neste posto três anos de permanência, dos quais dois de serviço efectivo no desempenho das suas funções, e reúnam as restantes condições de promoção.

2.º Que os alferes promovidos nos termos da referida base ficarão supranumerários, por excesso, quando não haja vacatura no respectivo quadro.

3.º Que a promoção a alferes picador se efectue no dia 1 de Novembro do ano em que reunirem todas as condições de promoção.

4.º Que sejam desde já promovidos a alferes, nos termos da referida base, os aspirantes a oficial picador que em 1 de Novembro de 1934 satisfaziam às condições da referida base e às do decreto-lei n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, não revogadas pela lei n.º 1:915, de 24 de Maio do corrente ano, contando a antiguidade do posto de alferes de 1 de Novembro de 1934, mas man-

tendo os vencimentos do posto anterior até 31 de Dezembro do corrente ano.

5.º Que, nos termos da base II da mesma lei n.º 1:915, o número de alunos a admitir no curso de picadores militares seja fixado anualmente, quando se torne necessário haver o dito curso, de harmonia com as vagas previstas no quadro dos picadores militares.

6.º Que fica revogada a doutrina do artigo 41.º do decreto-lei n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, na parte respeitante à promoção a alferes picador, conforme o disposto na base III da mesma lei n.º 1:915.

Ministério da Guerra, 1 de Julho de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:568

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 90.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Obras em edificios militares e diversos trabalhos nos prédios rústicos anexos aos mesmos edificios, com compensação em receita» do n.º 1) do artigo 34.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935.

Art. 2.º A verba do artigo 124.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º, do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico é reforçada com a importância de 90.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 25 de Junho corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 33.306\$90 da verba da alínea f) «Compra de *trains roulés*, goniómetros-bússolas e um espelho para projector, destinados aos serviços da arma de artilharia» do n.º 3) do artigo 27.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico para a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de